



Oficio n  148/2023- SEMAD

Viseu -PA, 14 de fevereiro de 2023.

A

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

Sr. GABRIELE DO SOCORRO DO ROS RIO SILVA

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho oficio da secretaria de Obras do munic pio de Viseu, visando   instru o de competente Processo licitatrio nos termos da Lei 8.666/93, para aquisi o de contrata o de empresa para material de refrigera o e ar condicionado, encaminhamos a planilha com a previs o da quantidade necess ria, bem como, a justificativa para aquisi o e o Termo de Referencia.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administra o com o intuito de atender aos seus departamentos,  rgoos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatrio *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder p blico, relativo a obras, servi os, compras e aliena es, ressalvados os casos especificados na legisla o.

Toda licita o deve ser pautada nos princ pios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que "a administra o p blica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia".

Desta feita, na an lise do sistema jur dico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta n o apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas tamb m os princ pios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constitui o Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao preg o sejam interpretadas atrav s da Lei Federal n  10.520/02, a regulamenta o do Decreto n  10.024/2019, O Decreto Municipal n  036/2020, e tamb m, a partir do que dispoem as normas (princ pios e regras) da Lei n  8666/93.

Este   o entendimento do Superior Tribunal de Justi a:

"I- a licita o modalidade preg o, aplicam-se subsidiariamente, as disposi es da Lei n  8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro
Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição da contratação de empresa para aquisição de material de refrigeração, visando a melhoria para da continuidade aos trabalhos inseridos na esfera administrativa desta secretaria, voltado para um bom atendimento dando conforto para os servidores e cidadãos do município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Refer ncia trata de subsidiar a Contrata o de empresa especializada para o fornecimento de material de refrigera o e ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do munic pio de Viseu/PA, pelo per odo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se aquisi o da contrata o de empresa para aquisi o de material de refrigera o, visando a melhoria para da continuidade aos trabalhos inseridos na esfera administrativa desta secretaria, voltado para um bom atendimento dando conforto para os servidores e cidadaes do munic pio.

3. ESPECIFICA OES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

ITENS	DESCRI�O	QTE	UND
1	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	30	UN
2	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	20	UN
3	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	80	UN
4	CAPACITOR ALUM�NIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	60	UN
5	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	10	UN
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	80	UN
7	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	10	UN
8	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	10	UN
9	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	10	UN
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	10	UN
11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	20	UN
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	20	UN
13	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	50	UN
14	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
15	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
16	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
17	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTEN�O DE CENTRAL DE AR	100	UN
18	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	20	UN
19	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	6	UN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



20	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR		UN
21	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	20	UN
22	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR		UN
23	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	10	UN
24	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	5	UN
25	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	10	UN
26	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	10	UN
27	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	10	UN
28	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	10	UN
29	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	10	UN
30	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	20	UN
31	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	20	UN
32	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	120	UN
33	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
34	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	15	UN
35	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	2	UN
36	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	10	UN
37	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	15	UN
38	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	10	UN
39	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	10	UN
40	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	10	UN
41	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	10	UN
42	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	5	UN
43	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	5	UN
44	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLINT	10	UN
46	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	5	UN
47	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
48	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	20	UN
49	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
50	PORCA CURTA 3/4	10	UN
51	PORCA CURTA 5/8PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
52	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	10	UN
53	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	20	UN
54	RELE EMBRACO 1/4 FF8.5 110V - GELADEIRA	20	UN
55	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
56	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM	15	UN
57	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
58	SUPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR	100	UN
59	SUPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR	100	UN
60	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	10	UN
61	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	10	UN
62	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	10	UN
63	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	10	UN
64	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	10	UN
65	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	10	UN
66	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	8	UN
67	TERMOSTTAO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	10	UN
68	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	8	UN
69	TIMER DEGELO - GELADEIRA	10	UN
70	TUBO DE COBRE 1/4	200	MT
71	TUBO DE COBRE 3/16	50	MT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



72	TUBO DE COBRE 3/4	50	MT
73	TUBO DE COBRE 3/8	200	MT
74	TUBO DE COBRE 5/16	150	MT
75	TUBO DE COBRE 5/8	40	MT
76	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE AR	40	UN
77	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR	15	UN
78	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR	20	UN
79	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
80	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR	10	UN
81	VALVULA DE SUÇÃO BRONZE 3/4	10	UM

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON
TAVARES
MENDES:881200
07204

Assinado de forma
digital por EDILTON
TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.02.14
12:55:35 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°001/2022.